



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – SLC/PMR



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025 - SLC/PMR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2025 – SLC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

ASSUNTO: Análise e Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital Nº 005/2025, interposto pela empresa **JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no ITEM 16 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

A empresa **JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** enviou o pedido de impugnação dentro do prazo estipulado, sendo considerada tempestiva a sua protocolização.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A Impugnante busca averbar o instrumento impugnatório ao Edital em questão, alegando irregularidades no edital publicado. A empresa impugnante aponta supostas inconformidades, cuja síntese segue abaixo:

- Autenticação de documentos;
- Exigência de balanço patrimonial;
- Exigência de atestado de qualificação técnica com base no valor do item;
- Alegação de nulidade do certame.

3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E RESPOTA À IMPUGNAÇÃO

3.1 Autenticação de Documentos

O próprio edital dispõe que a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original, desde que solicitado em até 24 horas antes da sessão, ou por declaração de autenticidade assinada por advogado, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – SLC/PMR



4.12. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original, desde que seja solicitado em até 24 (vinte quatro) horas antes da hora marcada para abertura da sessão, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.32. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a exigência não é descabida, estando em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.2 Apresentação do Balanço Patrimonial

O Edital contempla todas as exigências contábeis obrigatórias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e a ausência do Recibo de Entrega da ECD não compromete a regularidade da licitação, e se apresentando na forma ECD, o mesmo será analisado conforme legislação vigente.

A exigência de balanço patrimonial atende aos requisitos legais, garantindo que os licitantes demonstrem sua situação econômico-financeira.

3.3 Qualificação Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica baseada no valor do item atende ao art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os atestados devem ser exigidos para parcelas de maior relevância ou valor significativo, podendo ser fixado um percentual de 4% do valor total estimado da contratação. Assim, a cláusula está respaldada pela legislação vigente.

O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que o processo de licitação pública, somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A habilitação em comento, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado. Foi observado a base fundamental para a disposição legal: o ponto superior do nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal concomitantemente com a lei de licitações vigente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – SLC/PMR



3.4 Alegação de Nulidade do Certame

Todas as exigências previstas no Edital foram estabelecidas com base na legislação vigente e seguem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O certame adota critérios de julgamento objetivo, conforme os artigos 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo fundamento jurídico para anulação da licitação.

4. DA DECISÃO FINAL

Pelas razões de fato e de direito acima expostas, o Pregoeiro do Setor de Licitações e Contratações (SLC-PMP) CONHECE a impugnação como intempestiva e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

Diante das informações e esclarecimentos apresentados, conclui-se que não há necessidade de reformar o Instrumento Convocatório. Assim, a impugnação é considerada improcedente em sua totalidade. Portanto, o edital será mantido conforme originalmente estabelecido, e o processo licitatório seguirá seu curso de acordo com o cronograma previsto.

Portanto, todos os termos do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 005/2025 – SLC/PMR** deverão ser mantidos, **com a abertura da sessão pública na data e hora previamente agendadas e publicadas**, pois estão em total conformidade com a legalidade, e o certame seguirá conforme o cronograma estabelecido.

O certame seguirá normalmente conforme o cronograma estabelecido.

Rorainópolis – RR, 20 de março de 2025

Rafael Lopes Duarte
Pregoeiro